

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende tornar obrigatória a veiculação de mensagens contra o uso de drogas nos sítios mantidos na Internet por órgãos e entidades da administração pública federal. As mensagens seriam exibidas, com destaque, na parte superior esquerda das páginas.

Ainda segundo a proposta, caso estejam em vigor campanhas governamentais federais de combate ao uso de drogas, as mensagens de que trata deverão conter *link* para acesso aos sítios que as veiculam.

A nova lei entraria em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão a autora da proposta quando aponta o preocupante quadro do consumo de drogas ilícitas no Brasil, que vem se agravando ao longo das últimas décadas. O problema atinge não só os usuários, mas também seus familiares e, de forma geral, toda a sociedade, sobretudo pelo aumento da violência e da criminalidade associado à comercialização das drogas. Há também custos econômicos a se considerar, como os gastos, com recursos provenientes da área de saúde, no tratamento de usuários.

O problema tem de ser enfrentando tanto por meio de ações mais efetivas dos órgãos policiais na repressão ao tráfico, quanto, de outro lado, pela prevenção do consumo de drogas. Assim, medidas educativas visando esclarecer a população sobre os malefícios do uso de entorpecentes, que muitas vezes deixam consequências irreversíveis, são cada vez mais necessárias.

A veiculação de mensagens educativas em sítios oficiais na Internet pode se tornar uma boa aliada no combate às drogas, com a vantagem de ser uma medida de baixo custo, fácil operacionalização e grande alcance, face à crescente utilização da Internet por pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais.

Finalmente, embora, a nosso ver, a proposta não encontre nenhum óbice à sua aprovação, lembramos que eventuais questionamentos de ordem constitucional, pertinentes às competências normativas dos demais Poderes, devem ser deixadas a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A esta Comissão cabe ater-se ao mérito da proposição, em respeito às normas regimentais.

Considerando, portanto, os benefícios esperados com a implantação da medida proposta, nosso voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 5.911, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator